

PROJETO DE LEI

Nº 59/2012

Lei Nº 9982

AUTÓGRAFO Nº 70/2012

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências.



PROTÓCOLO GERAL

-05-Mar-2012-17:24-109473-1/3

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Março de 2012.

P.L. nº 59/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-009/2012

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 06 MAR 2012

BRW

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos, bem como dá outras providências.

A Administração Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, ao analisarem o reajuste salarial da categoria, aos 2 de março de 2012, concordaram que o índice total seria de 8,20%, sendo 5,81% retroativos a janeiro de 2012 e 2,39% a partir de abril de 2012.

Com referido reajuste pretendemos atualizar os vencimentos dos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, ativos e inativos, repondo as perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPC-FIPE.

À vista de todo o exposto, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares solicitamos, uma vez mais, a transformação do presente Projeto em Lei e reiteramos protestos de elevada estima e consideração, solicitando que a apreciação do mesmo se dê no regime de urgência previsto pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL reajuste 2012



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 59/2012

(Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional na forma desta Lei.

Art. 2º O reajuste total será de 8,20% (oito inteiros e vinte décimos por cento), a incidir sobre os vencimentos de todos os funcionários e servidores municipais, composto da seguinte forma:

I - 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos) a título de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE que será pago a partir de Março de 2012, retroativo a Janeiro de 2012.

II - 2,39% (dois inteiros e trinta e nove décimos), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável a partir de 1 de abril de 2012, sobre o salário base de Dezembro de 2011.

Art. 3º O reajuste previsto no artigo anterior desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

03✓

Recebido na Div. Expediente
05 de MARÇO de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 13,03,12

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 59/2012

Trata-se de PL que "Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com pedido de tramitação em regime de urgência.

O móvel da proposição é a concessão de revisão geral anual no percentual de 5,81%, de acordo com o IPC-FIPE, a ser pago a partir de março, retroativo a janeiro de 2012, bem como a concessão de aumento real no percentual de 2,39%, a ser pago a partir de abril, incidindo sobre o salário de dezembro de 2011.

A iniciativa de leis sobre o assunto é regulamentada pelo artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

É de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre criação de cargos, funções e empregos públicos na Administração Direta e Autárquica e aumento de sua remuneração, no que se inclui a revisão geral anual prevista no art. 37, X, Constituição Federal.

No que tange à revisão dos vencimentos dos servidores públicos, a aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, § 2º, nº 5, da LOMS).

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 13 de março de 2012.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 59/2012, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





06

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 059/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências”.

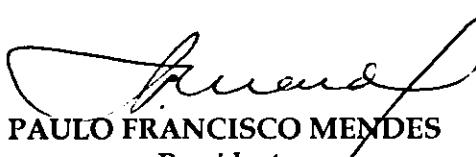
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04).

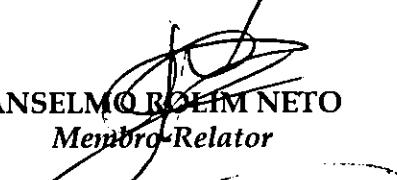
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é da competência privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 38, II da LOMS e a sua aprovação depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item ‘5’ da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 13 de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

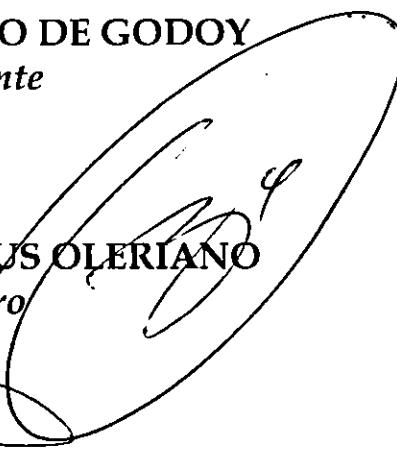
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 59/2012, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de março de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





08

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

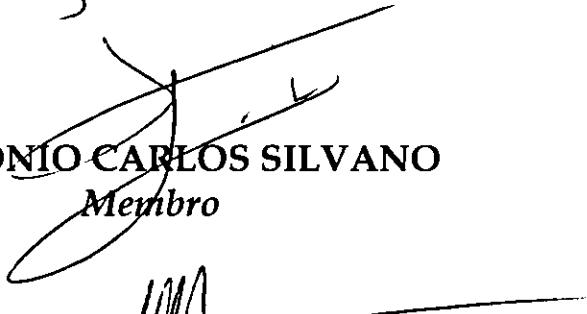
Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 59/2012, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de março de 2012.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.

08V

1^a DISCUSSÃO SE 08/2012

APROVADO REJEITADO

EM 13 / 03 / 2012

PRESIDENTE

2^a DISCUSSÃO SE. 09/2012

APROVADO REJEITADO

EM 13 / 03 / 2012

PRESIDENTE



09

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0132

Sorocaba, 13 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 70, 71 e 72/2012, aos Projetos de Lei nºs 59, 63 e 57/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento,
subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR JOSÉ AILTON RIBEIRO
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício
SOROCABA

rosa.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



10

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO N° 70/2012PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABALEI N°DEDEDE 2012

Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 59/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional na forma desta Lei.

Art. 2º O reajuste total será de 8,20% (oito inteiros e vinte décimos por cento), a incidir sobre os vencimentos de todos os funcionários e servidores municipais, composto da seguinte forma:

I - 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos) a título de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE que será pago a partir de março de 2012, retroativo a janeiro de 2012;

II - 2,39% (dois inteiros e trinta e nove décimos), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável a partir de 1º de abril de 2012, sobre o salário base de dezembro de 2011.

Art. 3º O reajuste previsto no artigo anterior desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa,/

Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.520
FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 4.823/2006)
LEI N° 9.982, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

(Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 59/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional na forma desta Lei.

Art. 2º O reajuste total será de 8,20% (oito inteiros e vinte décimos por cento), a incidir sobre os vencimentos de todos os funcionários e servidores municipais, composto da seguinte forma:

I - 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos) a título de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE que será pago a partir de Março de 2012, retroativo a Janeiro de 2012.

II - 2,39% (dois inteiros e trinta e nove décimos), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável a partir de 1 de abril de 2012, sobre o salário base de Dezembro de 2011.

Art. 3º O reajuste previsto no artigo anterior desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 15 de Março de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Interinamente

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

72

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.520
FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 5 de Março de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-009/2012
PA nº 4823/2006-8

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos, bem como dá outras providências.

A Administração Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, ao analisarem o reajuste salarial da categoria, aos 2 de março de 2012, concordaram que o índice total seria de 8,20%, sendo 5,81% retroativos a janeiro de 2012 e 2,39% a partir de abril de 2012.

Com referido reajuste pretendemos atualizar os vencimentos dos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, ativos e inativos, repondo as perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPC-FIPE.

À vista de todo o exposto, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares solicitamos, uma vez mais, a transformação do presente Projeto em Lei e reiteramos protestos de elevada estima e consideração, solicitando que a apreciação do mesmo se dê no regime de urgência previsto pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL reajuste 2012

0/0-02/001-002/1-2002-00-00- 7408 07/00/02





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 4.823/2006)

LEI N° 9.982, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

(Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 59/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional na forma desta Lei.

Art. 2º O reajuste total será de 8,20% (oito inteiros e vinte décimos por cento), a incidir sobre os vencimentos de todos os funcionários e servidores municipais, composto da seguinte forma:

I - 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos) a título de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE que será pago a partir de Março de 2012, retroativo a Janeiro de 2012.

II - 2,39% (dois inteiros e trinta e nove décimos), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável a partir de 1 de abril de 2012, sobre o salário base de Dezembro de 2011.

Art. 3º O reajuste previsto no artigo anterior desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Março de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Interinamente



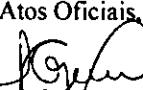
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.982, de 15/3/2012 – fls. 2.


VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão


SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.982, de 15/3/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 5 de Março de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-001/2012

[Handwritten signature]

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos, bem como dá outras providências.

A Administração Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, ao analisarem o reajuste salarial da categoria, aos 2 de março de 2012, concordaram que o índice total seria de 8,20%, sendo 5,81% retroativos a janeiro de 2012 e 2,39% a partir de abril de 2012.

Com referido reajuste pretendemos atualizar os vencimentos dos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, ativos e inativos, repondo as perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPC-FIPI.

À vista de todo o exposto, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares solicitamos, uma vez mais, a transformação do presente Projeto em Lei e reiteramos protestos de elevada estima e consideração, solicitando que a apreciação do mesmo se dê no regime de urgência previsto pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL reajuste 2012

ATA DE REUNIÃO SOBRE O ACORDO COLETIVO DO ANO DE 2012

Aos dois dias do mês de março de 2012, reunidos o Sr. Prefeito Municipal, representante da Câmara Municipal, os Secretários Municipais de Governo e Relações Institucionais, de Gestão de Pessoas, de Finanças, os diretores do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, ajustaram os termos do Acordo Coletivo do ano de 2012, a saber:

1 - Concessão do reajuste dos vencimentos do quadro geral do funcionalismo público da administração direta, indireta, autárquica e fundacional na ordem de 8.20% sendo:

- A) 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos), com base no índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de janeiro de 2012 e aplicável a partir do pagamento correspondente ao mês de março de 2012.
- B) 2.39% (dois inteiros e trinta e nove décimos), além do reajuste do item A, a título de valorização profissional, aplicável a partir de 1º de abril de 2012, sobre o salário base do mês de dezembro de 2011.

2- Os reajustes previstos nos itens A e B são aplicáveis aos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Vitor Lippi
Prefeito de Sorocaba

José Ailton Ribeiro
VP / SGRI

Paulo Mendes
Vereador

Silvana M. S. Chinelatto
SEGEP

Fernando Furukawa
SEF

Sérgio Ponciano de Oliveira
SSPMS

Antonio Silva
AAPMMS

SIMULAÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTOS

Comparativo da simulação das propostas de reajuste em relação a proposta de reposição da inflação segundo o IPC em 5,81%

ESTIMATIVA DA FOLHA DE PAGAMENTOS			
Eventos	MENSAL		ANUAL
Vencimentos	R\$ 27.412.731	R\$	365.502.982
Patronal 25%	R\$ 6.786.783	R\$	90.490.415
Vegetativo + PC 2,5%	R\$ 854.988	R\$	11.399.835
Total de Vencimentos	R\$ 35.054.501	R\$	473.933.222
Admissões *	R\$ 1.106.795	R\$	6.877.167
Admissões SEDU*	R\$ 418.274	R\$	2.300.506
Admissões SES *	R\$ 375.622	R\$	2.065.924
Admissões GM*	R\$ 117.535	R\$	763.979
Admissões Paço*	R\$ 195.364	R\$	1.746.759
Patronal 24%	R\$ 265.631	R\$	1.650.520
Admissões CLT	R\$ 231.022	R\$	2.849.269
Patronal 31,1692%	R\$ 106.796	R\$	1.305.557
Total de Admissões	R\$ 2.817.039	R\$	12.682.514
Reajuste SEDU (Professores) 13% **	R\$ 814.215	R\$	8.956.370
Reajuste SEDU (Suporte Pedagógico) 10% **	R\$ 149.948	R\$	1.649.431
Total de Vencimentos	R\$ 38.835.704	R\$	490.681.847
REAJUSTE SALARIAL			
PROPOSTAS	MENSAL		ANUAL
REAJ. 8,2% - IPC 5,81% até Março + 2,39% Abril	R\$ 2.736.849	R\$	34.579.554
TOTAL DE VENCIMENTOS			
PROPOSTAS	MENSAL		ANUAL
REAJ. 8,2% - IPC 5,81% até Março + 2,39% Abril	R\$ 41.572.553	R\$	525.261.101
ÍNDICE DE REAJUSTE			
PROPOSTAS	De Janeiro a Março	A partir de Abril	
REAJ. 8,2% - IPC 5,81% até Março + 2,39% Abril	5,81%	8,20%	